

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES

PROCESSO Nº 27.029.768-2025

HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ DE SIMONE NETTO – PONTA PORÃ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Organizações Sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Estadual nº 4.698/2015.

Requerente: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE - ISMS

### 1. DA ACREDITAÇÃO ONA

**Resposta:** A sistemática de avaliação da Acreditação conferida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), no âmbito dos procedimentos de Chamamento Público, rege-se pelo princípio da não cumulatividade da pontuação. Tal critério se fundamenta na necessidade de garantir a isonomia (art. 3º, *caput*, da Constituição Federal) e a objetividade (art. 40 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia nos contratos de gestão) na aferição da capacidade técnica das entidades proponentes.

A metodologia ONA é concebida em níveis de certificação progressivos e hierárquicos (Nível 1, Nível 2 e Nível 3), nos quais o atendimento aos requisitos de um patamar superior pressupõe, necessariamente, o cumprimento integral dos padrões exigidos nos níveis imediatamente inferiores.

Nível 1 – Acreditado (Foco em Segurança): Atesta o cumprimento ou a superação dos padrões de qualidade e segurança assistencial e estrutural.

Nível 2 – Acreditado Pleno (Foco em Gestão Integrada): Exige a certificação de Nível 1 acrescida da implementação de um sistema de gestão integrada.

Nível 3 – Acreditado com Excelência (Foco em Melhoria Contínua): Demanda o atendimento aos Níveis 1 e 2, bem como a superação dos padrões de gestão, demonstrando a maturidade institucional e a cultura de melhoria contínua.

A concessão de pontuação cumulativa, somando-se os valores atribuídos a cada nível (1, 2 e 3), incorreria em dupla ou tripla valoração do mesmo mérito. A conquista do Nível 3 ("Acreditado com Excelência"), por exemplo, já engloba e ratifica o atendimento a todos os requisitos e padrões dos Níveis 1 e 2. A cumulação resultaria em uma redundância pontuatória, distorcendo o juízo de valor técnico.

O escopo do Chamamento Público é identificar a proposta que ostente a máxima excelência técnica comprovada. A atribuição da pontuação máxima deve se dar exclusivamente pelo nível de certificação mais alto alcançado pela entidade.

Essa regra garante que a classificação técnica reflita o patamar efetivo de qualidade e maturidade gerencial da proponente, e não a mera soma aritmética de certificações já superadas. Preserva-se, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o

interesse público em selecionar o parceiro mais qualificado para a execução do Contrato de Gestão.

Diante do exposto, esclarecemos que a metodologia de pontuação da Certificação ONA, neste Chamamento Público nº 001/2025/SES, é não-cumulativa, portanto, não haverá pontuação ampliada para as instituições detentoras das Certificações ONA 2 e ONA 3.

## 2. DAS LINHAS DE CUIDADO E REGULAÇÃO DAS OCI

**Resposta:** O fluxo regulatório referente às OCI's será integralmente mantido, seguindo o procedimento já estabelecido. Todos os encaminhamentos para os serviços hospitalares deverão ser efetuados exclusivamente por intermédio da Central de Regulação Estadual, a qual permanece como a única porta de acesso aos serviços ambulatoriais da unidade.

## 3. DO VOLUME CIRÚRGICO E PERFIL DAS CIRURGIAS

**Resposta:** A Contratada detém plena autonomia gerencial e operacional para conceber e implementar as estratégias que julgar mais eficazes e eficientes, visando o cumprimento integral e tempestivo das metas e obrigações contratuais.

Esta prerrogativa decorre da necessária expertise da entidade no ramo da gestão em saúde, característica fundamental valorizada neste Chamamento Público. Espera-se, portanto, que a proposta incorpore o know-how da Contratada.

Ressalta-se que a missão fundamental do Hospital Regional objeto deste chamamento é o atendimento prioritário e qualificado das demandas de média e alta complexidade. O Plano de Trabalho proposto deve, obrigatoriamente, refletir este direcionamento, demonstrando a capacidade da Contratada de absorver e gerir eficientemente o perfil de complexidade requerido.

## 4. DOS LEITOS CIRURGICOS E ESTRATÉGIAS DE REMANEJAMENTO

**Resposta:** A Organização Social de Saúde (OSS) contratada detém autonomia plena para a gestão operacional e a definição de estratégias internas que visem a otimização da capacidade instalada e o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho e da proposta assistencial.

Dentre as estratégias contempladas por essa autonomia, inclui-se a prerrogativa de remanejamento de leitos entre as diversas clínicas e especialidades, desde que tal medida seja justificada e comprovadamente direcionada ao alcance das metas de produção e à melhoria dos resultados assistenciais.

O planejamento assistencial da OSS deverá estar integralmente orientado para o atendimento das demandas provenientes da Central de Regulação Estadual.

Este atendimento deve abranger tanto os procedimentos eletivos quanto os casos de urgência e emergência, independentemente do porte ou da complexidade do procedimento. Tal orientação deve, contudo, respeitar rigorosamente o perfil assistencial estabelecido para a unidade hospitalar, conforme detalhado no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

## 5. DO ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DE CPRE

**Resposta:** Os procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) serão executados tanto para o atendimento de urgência quanto para os casos eletivos.

Em conformidade com a sistemática vigente de acesso à unidade hospitalar, a regulação desses procedimentos, em ambas as modalidades (urgência e eletiva), será processada exclusivamente pela Central de Regulação Estadual, a qual se reafirma como a única porta de acesso regulatório à rede de serviços hospitalares.

A priorização dos atendimentos e o ordenamento das filas de espera obedecerão aos critérios técnicos de classificação de risco já consolidados e vigentes.

Estes critérios foram estabelecidos por equipe técnica especializada vinculada à Superintendência de Gestão Estratégica, sendo devidamente normatizados e utilizados para a regulação do acesso aos serviços de saúde atualmente. A Contratada deverá, portanto, aplicar rigorosamente os protocolos de priorização pré-existentes e formalizados pela Secretaria.

Campo Grande, 29 de outubro de 2025.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA HOSPITALAR  
COORDENADORIA DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR - CCGH**